

MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

OPINIONÁRIO QUADRO
OPINIONÁRIO DE AVALIAÇÃO E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
de 20/12/2021
20/04/2022

Lei Municipal N° 291
de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA

LEI N° 515/2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Divisa Alegre para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Divisa Alegre/MG aprovou, e eu, **REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA**, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações vigentes, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Divisa Alegre para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º - Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o quadriênio 2022/2025.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

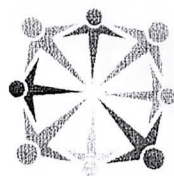
§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá no mínimo:

- I - Diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II - Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

- I - Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;
II - Inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2022 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 7º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2023 a 2025, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Revisão Geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita de Divisa Alegre/MG, em 20 de dezembro de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.
Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.
Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br